



Processo n. 498.783/18
(n. 118.681/17)

Acordo Corporativo de Desconto n. 2019/031.0

ACORDO CORPORATIVO DE
DESCONTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A GOL LINHAS
AÉREAS S/A., VISANDO AO
ESTABELECIMENTO DAS
CONDIÇÕES RELATIVAS À
AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE AÉREO DE
PASSAGEIROS.

Ao(s) **PRIMEIRO** dia(s) do mês de **MARÇO** de dois mil e
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada
CREDENCIANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO
SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado
em Brasília - DF, e a GOL LINHAS AÉREAS S/A, situada na Praça Senador Salgado
Filho S/N – Aeroporto Santos Dumont, Térreo, Área Pública, entre os eixos 46-48/O-
P – Sala da Gerência Back Office – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.
07.575.651/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato
representada por seu Vice-Presidente de Vendas e Marketing, o Senhor EDUARDO
JOSÉ BERNARDES NETO, brasileiro, casado, e por seu Vice-Presidente de
Operações, o Senhor SERGIO QUITO, brasileiro, divorciado, perante as testemunhas
que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo Corporativo de
Desconto, para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o
intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e
cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, referente ao Edital
de Credenciamento n. 1/2018, com fundamento no “*caput*” do artigo 25 da Lei n.
8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as
Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para
aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de
agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento
de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações e
condições constantes deste documento.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de 3% (três por cento), incidente sobre as classes vigentes à época da emissão do bilhete nas famílias de tarifas PROMO, LIGHT, PLUS, MAX e o percentual de desconto de 30% (trinta por cento) incidente sobre a classe Y, da família de tarifas MAX, válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA. A emissão deverá ser realizada através da conta GOL UATP. É necessária a parametrização no Self Booking com as condições da negociação.

Parágrafo Terceiro - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pela União com qualquer CREDENCIADA.

Parágrafo Quarto - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, a CREDENCIANTE efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela CREDENCIADA por 72 (setenta e duas) horas, após a efetivação da reserva, limitadas a 12 (doze) horas anteriores à previsão de partida do trecho inicial.

Parágrafo Quinto - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, não caberá à CREDENCIADA o cálculo do valor final da passagem, sem prejuízo de informar à CREDENCIANTE os valores originais do bilhete emitido, o percentual de desconto e o valor efetivamente cobrado da CREDENCIANTE.

Parágrafo Sexto - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo terá vigência de 1º/03/19 a 19/02/20, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.





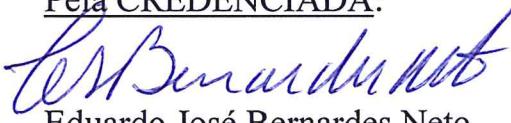
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 1º de MARCO de 2019.

Pela CREDENCIANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CREDENCIADA:


Eduardo José Bernardes Neto
Vice-Presidente de Vendas e Marketing
CPF n. 165.610.978-66


Sergio Quito
Vice-Presidente de Operações
CPF n. 820.327.858-20

Testemunhas:

1) 

2) 

Ccont/lz



